

# CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO 2024

#### **CEEC - PBF2024**

# **INTRODUÇÃO**

Enquadram-se na MODALIDADE CIVIL os engenheiros civis, engenheiros de fortificação e construção, engenheiro militar, engenheiros sanitaristas, engenheiros ambientais, engenheiros ambientais e sanitaristas, engenheiros de infraestrutura aeronáutica, engenheiro hídrico, engenheiro de transportes e urbanista bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção civil, os engenheiros de operação e tecnólogos. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços, obras de construção civil, e serviços complementares bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas com o projeto e o dimensionamento das construções, com a escolha e a devida especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços complementares. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infraestrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego. Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), perícias, vistorias, consultorias, acessibilidade, mobilidade urbana, estudos de impacto de vizinhança. Estas atividades têm por objetivo preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

# **AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

As ações de fiscalização poderão ser realizadas das seguintes formas:

- a) **Forma Indireta:** A fiscalização deverá verificar anúncios de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação, que envolvam atividades pertinentes à Modalidade Civil:
  - Rádio, jornais, TV e revistas
  - Diário Oficial do Estado e do Município
  - Mídias Sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, X, Threads etc.)
  - Site da Receita Federal (CNPJ)



- Rede mundial de computadores (Internet)
- Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar a detecção de possíveis infrações à legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas.

- b) **Forma Direta**: Pelos deslocamentos dos agentes fiscais aos locais onde estejam sendo realizados empreendimentos que envolvam atividades técnicas exclusivas de profissionais legalmente habilitados e registrados no sistema CONFEA/CREA-SP, concernentes à Modalidade Civil. Tais deslocamentos poderão ocorrer por critério definidos pela CEEC, pela Superintendência de Fiscalização (SU-PFIS) ou para atendimento de denúncias devidamente documentada e apresentada a uma unidade de atendimento do CREA-SP.
- c) Forma Conjunta: Fiscalização conjunta CREA-SP e outros entes oficiais, como Prefeituras Municipais, Vigilância Sanitária Estadual, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, Polícia Florestal, CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Defesa Civil, Poder Judiciário, Ministério Público etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção. Deverão ser fiscalizados todos os empreendimentos desenvolvidos e serviços prestados em cada região que envolvam atividades técnicas exclusivas das categorias profissionais que compõem a Câmara Especializada de Engenharia Civil Modalidade Civil, com especial ênfase àquelas que, pela sua natureza, se constituam em maiores fontes de risco à sociedade. Dentre as quais:

#### Objeto de fiscalização:

Atendendo a Decisão Normativa CONFEA 111/17, cada câmara deverá indicar bimestralmente atividade e serviço técnico que será objeto de fiscalização para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Devido à grande demanda de profissionais desta jurisdição no âmbito da modalidade Civil, deverá ser adotado para todo ano de 2024, suplantando assim a indicação bimestral, para os seguintes procedimentos:

- Verificação da viabilidade de efetiva participação do profissional, que possui a quantidade superior a 50 ARTs registradas e "ativas" a partir de 01/01/2023, nas atividades de direção técnica e execução de obras.
- Observar o cumprimento do disposto na Resolução CONFEA 1.137/23 no que diz respeito a "baixa da ART", para que as baixadas não sejam contabilizadas.
- Adotar as diretrizes estabelecidas na Decisão Normativa CONFEA 111/17.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 ÓRGÃOS PÚBLICOS (PREFEITURAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, EMPRESAS ESTATAIS, UNIVERSIDADES, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E AGÊNCIAS REGULADORAS).
  - Ocupação de cargos técnicos, visando o cumprimento da Resolução 1.137/23 do CONFEA, principalmente no tocante ao Art. 9º e suas classificações;
    - Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:
    - I ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
    - II ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período, como também mais de uma atividade por contrato global; e
    - III ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.
  - Orientação quanto ao cumprimento da legislação do exercício profissional aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, em especial no que se refere à Lei 5.194/66 (Artigos 1 ao 9), Lei 4.950-A/66 (Artigos 1 ao 8);
  - Acompanhamento de Leis e Projetos, Regularização e Anistia, no sentido de verificar o cumprimento da Lei 5.194/66, Lei 6.496/77 e da Resolução 1.050/13 do CONFEA;
  - Acompanhamento das licitações públicas e verificação da situação cadastral das empresas participantes neste conselho.

#### 2 PESSOAS JURÍDICAS

#### 2.1 Empresas Registradas

- Atualizar dados de registro constantes do processo "F";
- Identificar os profissionais responsáveis contratados para o desempenho de função de natureza técnica;
- Identificar os contratos de prestação de serviços técnicos dos últimos 2 anos visando verificação do cumprimento da Lei 6.496/77;
- Identificar as empresas terceirizadas que vêm realizando serviços de natureza técnica à empresa fiscalizada visando à verificação da situação de registro e cumprimento da Lei 6.496/77.

#### 2.2 Empresas não registradas

• Desde que o agente fiscal obtenha dados e documentos que possibilitem caracterizar a exploração de atividades técnicas pertinentes à Modalidade Civil pela Pessoa Jurídica, deverá a mesma ser autuada, bem como notificada para que proceda a sua regularização



# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

perante o CREA-SP dentro dos prazos estabelecidos.

A regularização da empresa junto ao CREA-SP dentro dos prazos estabelecidos, não exime a mesma do pagamento do Auto de Infração, porém é passível da redução da multa, desde que com decisão da CEEC

 Caso as atividades desenvolvidas pela empresa ou as situações apresentadas acarretem dúvidas quanto a real necessidade de registro, o agente fiscal deverá colher dados e documentos detalhados que caracterizem a atividade desenvolvida para fins de análise da CEEC, sendo estritamente necessária a elaboração de relatório fundamentado e detalhado das atividades exercidas pela empresa nas áreas da Modalidade Civil, relacionando, se houver, componentes de seu quadro técnico.

#### **3 OBRAS E SERVIÇOS**

Deverão ser fiscalizadas o projeto, a execução e a prestação de serviços, nas seguintes obras em andamento na região:

- 1) Edificações;
- 2) Rodovias, ferrovias e pistas de rolamentos;
- 3) Levantamentos topográficos;
- 4) Terraplenagem;
- 5) Loteamentos;
- 6) Sistemas de transportes;
- 7) Mobilidade e acessibilidade;
- 8) Inspeção Predial
- 9) Demolição
- 10) Portos, rios, canais, barragens e diques;
- 11) Aeroportos;
- 12) Drenagem e irrigação;
- 13) Pontes e grandes estruturas;
- 14) Sistemas de água, incluindo captação, adução, preservação, tratamento e distribuição;
- 15) Sistemas de disposição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgoto, incluindo tratamento;
- 16) Coleta, transporte, depósito e tratamento de resíduos sólidos (resíduos de construção civil, lixo doméstico, industrial e hospitalar);
- 17) Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública) e
- 18) Administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.
- 19) Sugerir adequação do plano de fiscalização

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Detectada qualquer uma destas atividades, deverá o agente fiscal:

- Apurar a existência de empresa(s) registrada(s) ou profissional(is) responsável(is) pela mesma, devendo, em caso negativo, aplicar o AI (Auto de Infração), descrevendo devidamente a capitulação da infração e da penalidade, levando-se em conta sua atividade básica, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04 e 1.047/13, do CONFEA.
- Caso seja constatada a existência de responsável(is) técnico(s) pelo Projeto e pela Direção Técnica:
  - Verificar a existência da(s) correspondente(s) ART(s);
  - Anotar devidamente os dados que possibilitem a verificação quanto à regularidade de registro;
  - Caso se trate de obra de médio ou grande porte, envolvendo mais de um profissional, a fiscalização deverá apurar também todas as empresas e profissionais participantes dos serviços técnicos especializados de forma a possibilitar as verificações internas quanto à regularidade de registro, ART(s) e outras;
- 4 ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPINGS CENTERS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES E LOCAIS ONDE SE PROMOVAM EVENTOS COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS (ESTÁDIOS DE FUTEBOL, TEMPLOS RELIGIOSOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÕES, FEIRAS COMERCIAIS, PRAÇAS E SIMILARES)
  - Verificar a existência de Departamento de Engenharia, setor de obras ou manutenção, visando identificar seu organograma funcional e os ocupantes de funções técnicas;
  - Verificar a participação de responsável técnico, quando houver alteração do uso ou da ocupação do local onde se promovam estes eventos;
  - Identificar todas as empresas e profissionais que vêm prestando serviços técnicos ao estabelecimento ou ao evento;

#### 5 ACORDOS DE COOPERAÇÃO

O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública, cuja proposta não envolve recursos financeiros, mas atividades técnicas e/ou informações que visam o atendimento do objeto do acordo envolvendo a Engenharia Civil.

- Identificar os contratos de acordo de cooperação
- Fiscalizar o cumprimento dos serviços técnicos objetivos do acordo.



#### **6 ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS**

Em caso de denúncia referente a obra clandestina, a fiscalização deverá anotá-la e providenciar a(s) diligência(s) necessária(s) aplicando, se for o caso, o competente AI, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04 do CONFEA. Para outros tipos de denúncia, que possam ter sido causadas por falhas técnicas, o agente fiscal deverá recomendar ao(à) denunciante que formalize a denúncia, acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do alegado, para a devida análise da CEEC. Para ambos os casos, aplicam-se a Resolução 1.008/04, do CONFEA.

#### 7 SINISTROS

No caso de desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios e obras que tenham sofrido sinistros, a fiscalização deverá ser imediatamente acionada e deverá ser observado o estabelecido pela **Norma de Fiscalização 07/2012 da CEEC.** 

#### **8 PERÍCIAS JUDICIAIS**

Orientar os magistrados quanto ao cumprimento da Legislação referente ao exercício profissional, em especial às Leis 5.194/66 e 7.270/84, Escolha de Perito, quando da nomeação de peritos judiciais, disponibilizados na relação dos profissionais da região.

Identificar os peritos nomeados em exercício ilegal da profissão, lavrando o respectivo AI, desde que obedecido o disposto na Resolução 1.008/04, 1.137/23 e 1.047/13, do CONFEA.

Exigir o cumprimento da Lei 6.496/77, pelos profissionais nomeados como peritos judiciais.

# 9 AÇÕES ESPECIAIS DA FISCALIZAÇÃO

Divulgar a legislação que rege o exercício profissional em parceria com Entidades de Classe, Instituições de Ensino Superior, Prefeituras Municipais e outros órgãos, coletando eventuais sugestões para análise da CEEC.

#### 10 INSPEÇÃO PREDIAL

A partir de convênios / parcerias / consulta às prefeituras municipais, conhecer os planos e programas de inspeção predial, a partir dessa informação propiciar fiscalização nos empreendimentos, verificando a prática e respectiva utilização de profissionais habilitados.

## 11 PRIORIDADES DA FISCALIZAÇÃO PARA O ANO DE 2024

Para o ano de 2024, a CEEC indica como prioridades de fiscalização as seguintes atividades:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Fiscalização de ART(s) de orçamento e contratos de obras e serviços públicos;
- Fiscalização de sistemas de transportes e serviços correlatos;
- Fiscalização de obras sanitárias e serviços correlatos;
- Fiscalização de obras de edificações escolares e serviços correlatos;
- Fiscalização de sistemas estruturais e serviços correlatos;
- Fiscalização de execução de obras de geotecnia e serviços correlatos

#### 12 Priorizar divulgação e orientação

 Cumprimento ao estabelecido na Lei 6496/77 e Resolução 1.137/2023, junto aos órgãos públicos na abrangência do CREA-SP.

# 13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme previsto no item II do Artigo 65, do Regimento do CREA-SP, a SUPFIS deverá apresentar/encaminhar trimestralmente, para análise da CEEC, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização, o qual deve ser encaminhado após ciência do Diretor Técnico do CREA-SP, sempre observando as Normas baixadas pela CEEC.

São Paulo, 01 de setembro de 2023

Eng. Civil Roberto Racanicchi CREASP Nº 5060540918 Coordenador da CEEC Eng. Civil João Bosco Nunes Romeiro CREASP Nº 0400232384 Coordenador Adjunto da CEEC